

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA RET PS Nº 1422 DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2309536; 2025/2309661; 2025/2309258.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 1256 de 10/04/2025, em favor de ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS FILHO E MARIA ELIZA BARROSO CHAGAS, na condição de filhos menores, e incluir no benefício de pensão de morte, ELLEN CRIS BARREIRAS BARROSO, na condição de cônjuge do ex-segurado Adilson Simeão dos Santos Chagas, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2309536; 2025/2309661; 2025/2309258, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de ELLEN CRIS BARREIRAS BARROSO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 8.017,07 (oito mil, dezessete reais e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2- 25% em favor de ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS FILHO, na condição de filho menor no valor de R\$ 4.008,54 (quatro mil, oito reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3- 25% em favor de MARIA ELIZA BARROSO CHAGAS, na condição de filha menor no valor de R\$ 4.008,54 (quatro mil, oito reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Adilson Simeão dos Santos Chagas, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RG 23424, sob a matrícula nº 5631041/1, falecido em 25/01/2025.

II - A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (25/01/2025), respeitando-se os valores tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

**Protocolo: 1207420**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA PS Nº 1611 DE 20 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2669295.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/2669295, ficando os percentuais assim distribuídos para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de SANDRA TORQUATO XAVIER, na condição de cônjuge no valor de R\$ 12.512,71 (doze mil, quinhentos e doze reais e setenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 12.512,71 (doze mil, quinhentos e doze reais e setenta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado OCIMAR CLAUDIO DE OLIVEIRA XAVIER, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, no qual ocupou a graduação de 3º SGT PM RE RG 19788, sob a matrícula nº 538300501, falecido em 22/04/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1207426**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA PS Nº 1438 DE 22 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1241295 E 2024/1376628.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1241295 e 2024/1376628, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de JUCIRENE FAGUNDES DA SILVA, na condição de companheira no valor de R\$ 9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado NILTON DE SOUSA SILVA, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará - BMPA, no qual ocupou a graduação de 2º SGT BM RR RG 267992, sob a matrícula nº 340464101, falecido em 30/09/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1207432**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA RET PS Nº 1585 DE 20 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/521399; 2024/1357444 E 2024/1375944.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 3028 de 17/12/2020, em favor de ANA LUCIA DA SILVA BATISTA, na condição de companheira, do ex-segurado ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de SOLDADO PM RE RG 20174, sob a matrícula nº 536006401, falecido em 20/02/2020, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; e art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, de forma que fique o percentual de 100%, no valor de R\$ 5.501,18 (cinco mil, quinhentos e um reais e dezoito centavos).

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (20/02/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1207439**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA PS Nº 1508 DE 12 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2292427.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2292427, ficando os percentuais assim distribuídos entre a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de ALESSANDRA AMÉLIA LOPES MATOS, na condição de companheira no valor de R\$ 5.606,70 (cinco mil, seiscentos e seis reais e setenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 5.606,70 (cinco mil, seiscentos e seis reais e setenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado EDINALDO RODRIGUES VAZ, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, na qual ocupou a graduação de 3º SGT PM RG 33867, sob a matrícula nº 54195677-1, falecido em 17/12/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.